



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV-PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2-TC 01826/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-08266/19

02. ORIGEM: PBPREV-Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE INFORMAÇÕES SOBRE A APOSENTADA E O ATO:

03.01. NOME: MARIA DO SOCORRO FLORENCIO DE VASCONCELOS ANTUNES

03.02. IDADE: 54 anos, 3 meses e 16 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Pedagoga D-7

03.04. LOTACÃO: Departamento Estadual de Trânsito

03.05. MATRÍCULA: 003.861-0

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: PORTARIA-A-Nº 539, fls. 72.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato - Presidente da PBPREV.

03.06.05. DATA DO ATO: quarta-feira, 20 de março de 2019, fls. 72.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: sábado, 30 de março de 2019, fls. 73.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório (fls. 95/99) ressaltando que a beneficiária ingressou no serviço público para exercer o cargo de “Auxiliar de Administração” (fls. 6-7), todavia sua aposentadoria se deu no cargo de “Pedagogo C7”, não havendo, nos autos do processo, documentação comprovando a mudança e sua regularidade

Diante do exposto, a **Auditoria** sugeriu a **notificação** da autoridade para esclarecimentos.

Conforme consta às fls. 102/103, foi feita a **notificação** à autoridade competente, Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPrev, que em sua **defesa** acostou aos autos a **documentação** de fls. 106/113 (**Documento TC Nº 42272/19**), informando que a beneficiária foi contratada em 01/12/1984 para o cargo de Auxiliar de Administração (fls. 6/7). Com o advento do decreto nº 12.403 de 17 de março de 1988 passou a ocupar o cargo de Agente de Atividades Administrativas (fls. 82/91). Foi transferida para o cargo de Técnico de Nível Superior em 02 de abril de 1990, conforme a portaria 0146/90 – DS, conforme se constata em anotações na Ficha Funcional em fl. 17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Por fim, em 15 de setembro de 2008 foi instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Detran/PB, por meio da Lei 8.660, cujo Art. 4º criou os grupos ocupacionais tendo a ex-servidora Sra. Maria do Socorro Florêncio de Vasconcelos Antunes sendo enquadrada no cargo de Pedagoga”, juntando a **Lei nº 8.660/2008**, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos do Quadro de Pessoal do DETRAN/PB.

O Órgão Técnico deste Tribunal, após análise, emitiu relatório (fls. 121/122) destacando que foi sanada a irregularidade apresentada, sugerindo o registro do ato da mencionada aposentadoria, consubstanciada na PORTARIA-A-Nº 539.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FLORENCIO DE VASCONCELOS ANTUNES, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 539 - fls. 72, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (sábado, 30 de março de 2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08266/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO FLORENCIO DE VASCONCELOS ANTUNES, formalizado pela PORTARIA-A-Nº 539 - fls. 72, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, terça-feira, 13 de agosto de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2019 às 15:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO